

PARECER 1889/93



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que visa tornar obrigatória a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de cargos na Administra-ção Pública Municipal Direta e Indireta.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, motivo pela qual somos

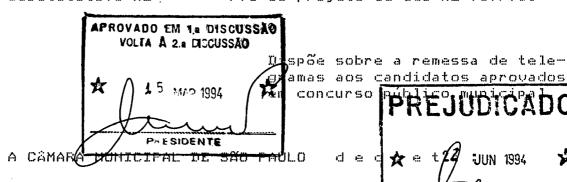
Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº

// /93 ao projeto de lei nº 789/93.

PRESIDENTE



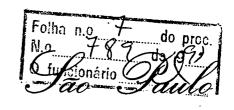
Art. 1º — Ficam as entid**es organizadoras** dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigadas a enviar telegramas aos candidatos aprovados.

§ 19 - A remessa dos telegramas tem caráter meramente supletivo, independendo da publicação no Diário Oficial do Município, e não invalidando, sob qualquer aspecto ou motivo, o concurso público.

§ 22 - Deverão ser observados, para os finsde remessa dos telegramas, os prazos previstos nos regulamentos dos respectivos concursos públicos.



Câmara Municipal de



Art. 29 — A despesa decorrente da remessa dos telegramas, prevista nesta lei, será computada para efeitos de cálculo de taxa de inscrição, a ser cobrada dos candidatos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/J1/93.

Mala Communition of the state o